

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000132

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) e Advertência Reservada. Por responder por organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Regional aplicando o art. 78 da Resolução CFC 1.603/20. 1. O autuado foi cientificado a apresentar defesa, porém não se manifestou, a ficha cadastral consta que ele está regularmente inscrito no CRCMG, com situação ativa, não foi averbada a alteração contratual requerida no Auto de Infração. 2. Portanto é dever do profissional informar toda e qualquer alteração no quadro societário da organização contábil. Na análise do processo verificamos que o autuado foi notificado (fl. 05 e 06), e apresentou defesa (fl. 12 a 33) onde alega que “Tentei proceder a averbação junto ao CRC/MG, mas não obtive êxito, em virtude dos sócios, não estarem com suas anuidades em dia com o Conselho. 3. Verifica-se que o autuado não obedeceu às normas transcrita acima, pois a organização estava em condições irregulares por não averbar a alteração contratual requerida no Auto de Infração. 4. 1.603/20, o cálculo das penalidades aplicadas deverá considerar o disposto no inciso II, §1º, do art. 57, pois o autuado é reincidente com processo transitado em julgado no período de 2 a 5 anos.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão:

RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão do Regional aplicando o art. 78 da Resolução CFC 1.603/20, o cálculo das penalidades aplicadas deverá considerar o disposto no inciso II, § 2º, do art. 57, pois o autuado é reincidente com processo transitado em julgado no período de 2 a 5 anos, votando pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 848,00 (Oitocentos e quarenta e oito reais), cumulada com a penalidade ética de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, com base legal prevista no art. 27, alínea “b” e “g” do Decreto-Lei nº 9.295/46. **UNÂNIME.** De acordo com a ata de julgamento da 373ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 442ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 07/02/2022.